DECRETO Nº. 13.204/2019

Dispõe sobre a necessidade de manutenção da redução da carga-horária nos setores de natureza administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de continuar preservando os valores que, bem aquém do que é devido, vêm sendo repassados ao Município de Divinópolis sob um ainda reinante clima de incerteza;

Considerando que o atual Governador do Estado, ao contrário do que sinalizou antes mesmo de assumir seu mandato, não cuidou de normalizar os repasses financeiros que pertencem de direito aos Municípios mineiros (razão, aliás, da cautela estampada no texto do decreto nº 13.099/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 02 de janeiro do corrente ano), tendo se limitado a divulgar o compromisso de apresentar proposta de acordo para pagamento do passivo bilionário que o Estado de Minas possui com praticamente todos os Municípios – passivo esse que, no tocante a Divinópolis, supera a casa dos R$115.841.996,51 (cento e quinze milhões oitocentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos);

Considerando que a economia gerada com a redução da carga-horária dos servidores municipais – ressalvados alguns setores essenciais – se apresenta como condição primordial para que a Administração possa angariar recursos com vistas ao cumprimento de suas obrigações básicas, dentre as quais, com óbvia primazia, a de quitar as verbas remuneratórias de seus Servidores dentro do menor tempo possível;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 30 (trinta) de junho de 2019 (dois mil e dezenove) a atual dinâmica de funcionamento das repartições públicas municipais, permanecendo abertas ao atendimento público das 12h às 18h, em dias úteis, restando mantida uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, salvo quando o servidor vier a ser convocado pela chefia imediata para cumprimento da jornada integral, não podendo este acréscimo, até o limite de duas horas diárias, ser entendido como horas extraordinárias.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais e de relevante interesse público e que, em razão disto, devem assegurar um funcionamento ininterrupto, quais sejam:

a) Serviços de Assistência Social – exceto os de caráter administrativo;
b) Serviços de Educação – exceto os de caráter administrativo;
c) Serviços de Limpeza Urbana;
d) Serviços de Saúde – exceto os de caráter administrativo;
e) Serviços de Fiscalização e Operação do Trânsito;
f) Serviço Municipal do Luto.

§ 2º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação serão disciplinadas pelo Secretário da pasta respectiva por meio de portaria.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento de cópia do presente decreto a todos os Secretários, mediante recibo.

Art. 3º Este decreto produzirá seus efeitos a contar do dia 01 (primeiro) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Divinópolis, 29 de março de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município